

P A R E C E R

(Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final)

REF. PROJETO DE LEI - Nº 910/2014

AUTORIA: VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil acima referido, possuindo a seguinte ementa: "**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS CONHECIDOS COMO PETS SHOPS E SIMILARES QUE REALIZAM SERVIÇOS DE ESTÉTICA, BANHO E TOSA, DEVERÃO FAZÊ-LO DE FORMA PÚBLICA E VISÍVEL AOS CONSUMIDORES.**"

A proposição é composta de 06 (seis) artigos, justificativa.

O Ilustre vereador Cláudio Damião realizou uma emenda modificativa aumentando o prazo para que os estabelecimentos se adequem as normas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final através do seu presidente realizou emendas modificando e criando redações no presente Projeto de Lei, regulamentando questão sobre a visitação.

Assim sendo, cumpre a esta Comissão a análise do projeto de lei em tela sob a óptica da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa**, conforme insculpido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

Em primeiro lugar o presente Projeto de Lei é de grande valia para a população, uma vez que visa trazer publicidade aos serviços prestados pelos estabelecimentos conhecidos como pets shops e similares.

As emendas realizadas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final visam trazer uma maior segurança jurídica ao Projeto de Lei, dando uma maior regulamentação ao mesmo, como horário de visitação e regras.

As emendas visam regulamentar o Projeto de Lei adequando as regras tanto para os estabelecimentos quanto para os consumidores.

O projeto de Lei em comento com as emendas encontram-se revestidos das formalidades legais dispostas na Carta Maior, na Lei Orgânica de Nova Friburgo, e demais disposições aplicáveis à espécie, tendo sua tramitação por esta Casa abarcada pela plena observância às disposições regimentais pertinentes.

Merece acolhida tal iniciativa com as emendas face às inúmeras premissas insculpidas na justificativa do projeto de lei em tela.

Em relação ao aspecto gramatical e regimental converge com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, o Projeto de Lei com as emendas encontram-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estão devidamente obedecidas as competências em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, salientando que a conveniência e oportunidade será apreciada no Plenário desta Casa Legislativa.

Dê-se vistas aos demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2015.

**NAMI NASSIF**

**Presidente da CCJRF**